



PARECER TÉCNICO

AVALIAÇÃO ACÚSTICA PLANO PORMENOR



Revisão: 0

Março 2020

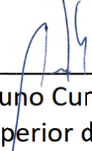
	PARECER TÉCNICO	
	AVALIAÇÃO ACÚSTICA PLANO PORMENOR	

Quadro 1 – Registo das revisões do presente documento

Data	Pág.	Rev	Observações / Alterações
02/03/2020	---	0	Emissão de Parecer Técnico

Guidões, 02 de Março de 2020

Elaborado:



 Nuno Cunha
 (Técnico Superior de Ambiente)

	PARECER TÉCNICO		
	AVALIAÇÃO ACÚSTICA PLANO PORMENOR		

1. OBJETIVO E ENQUADRAMENTO DO PROJETO

Na sequência da elaboração do plano de pormenor para a ampliação da área industrial (ver figura 1), é objetivo deste parecer prestar esclarecimentos relativos à necessidade de avaliação acústica.



Figura 1 – Localização da área a avaliar

De acordo com os dados fornecidos, o plano pormenor em estudo visa a criação de uma área para uso industrial. Esta será implementada numa zona adjacente à área industrial já existente e que segundo o PDM do município já se encontra classificada como área de aptidão para uso industrial. Desta forma, a ampliação pretendida não obrigará a uma alteração do uso atual.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o Regulamento Geral de Ruído, Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, e tendo em consideração os elementos anteriores, não se vê necessidade de avaliação acústica.

Segundo o indicado no Artigo 7º do referido Decreto, onde são expressas as obrigações dos municípios relativamente às avaliações acústicas a que estão sujeitos, é referido nos pontos 1), 2) e 3) o seguinte:

“1 — As câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização.

	PARECER TÉCNICO		
	AVALIAÇÃO ACÚSTICA PLANO PORMENOR		

2 — As câmaras municipais elaboram relatórios sobre recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor, sem prejuízo de poderem elaborar mapas de ruído sempre que tal se justifique.

“3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os planos de urbanização e os planos de pormenor referentes a zonas exclusivamente industriais.”.

No caso concreto, o município já dispõe de carta de zoneamento acústico, encontrando-se a área em questão inserida numa zona com classificação mista (ver figura 2). A implementação agora em estudo não implica uma alteração desta classificação, uma vez que será mantido o uso atual. Desta forma, a avaliação anterior continuará válida para o uso futuro da área.

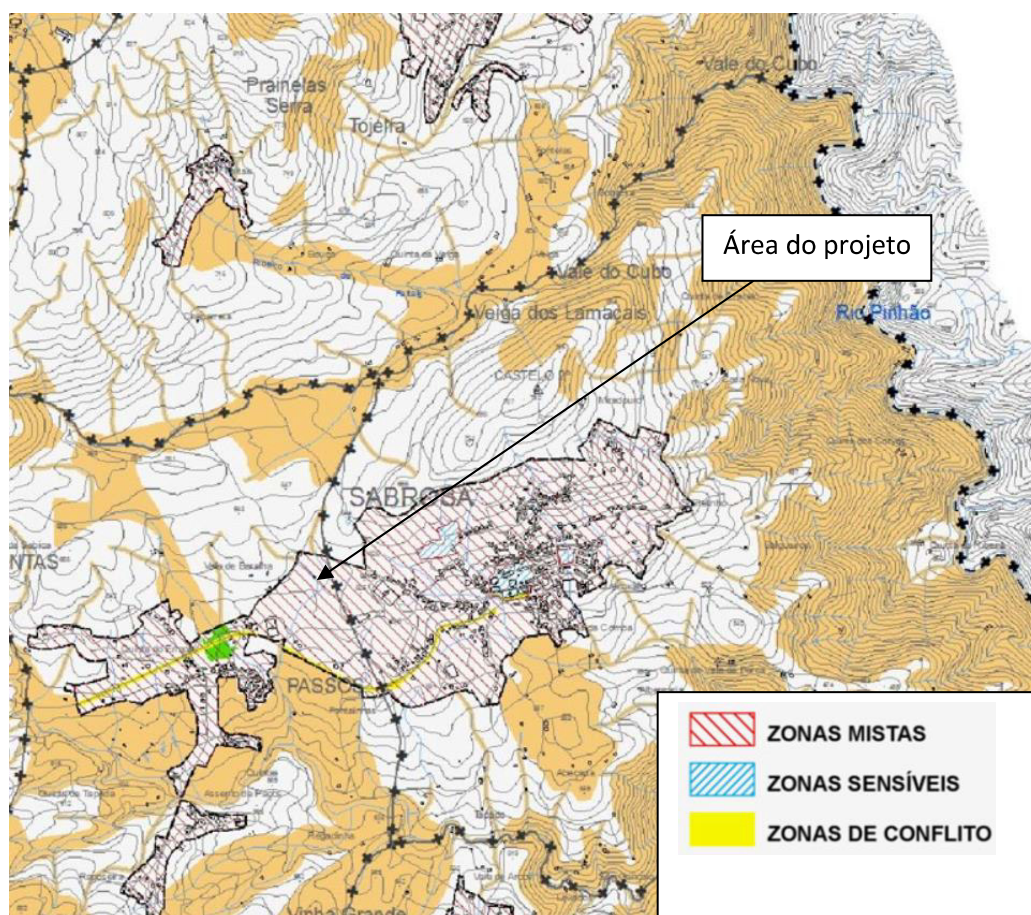


Figura 2 – Extrato da Carta de Ordenamento 1B – Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal da área a avaliar

Desta forma, pelo exposto, considera-se que o plano pormenor em causa dispensa a realização de uma avaliação ou reavaliação acústica.